

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro:**  
a nova política estadual de  
segurança de barragens de Minas  
Gerais

**Intersectional and decolonial  
ecofeminism in brazilian law:**  
the new state policy for the dams  
safety in the state of Minas Gerais

Émilien Vilas Boas Reis

Vanessa Lemgruber

# Sumário

<b>EDITORIAL .....</b>	<b>17</b>
Ingo Wolfgang Sarlet, Lilian Rose Lemos Rocha e Patrícia Perrone Campos Mello	
<b>1. DIREITOS FUNDAMENTAIS, HERMENÊUTICA E MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>19</b>
<b>ALGUMAS NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A SUA DIMENSÃO SUBJETIVA E OBJETIVA.....</b>	<b>21</b>
Ingo Wolfgang Sarlet e Gabriel de Jesus Tedesco Wedy	
<b>EL DERECHO HUMANO AL AGUA Y AL SANEAMIENTO.....</b>	<b>41</b>
Belén Burgos Garrido	
<b>ATÉ ONDE VAI O DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO? UMA ANÁLISE SOBRE O POSICIONAMENTO BRASILEIRO FRENTE AO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO .....</b>	<b>58</b>
Mariana Bruck de Moraes Ponna Schiavetti e Maria Eugênia Bruck de Moraes	
<b>EL DERECHO HUMANO AL ACCESO A LA INFORMACIÓN AMBIENTAL Y LA JURISPRUDENCIA INTERAMERICANA .....</b>	<b>82</b>
Gonzalo Aguilar Cavallo Garrido	
<b>AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DO DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE.....</b>	<b>109</b>
Zenildo Bodnar e Priscilla Linhares Albino	
<b>NA DÚVIDA EM FAVOR DA NATUREZA? LEVAR A SÉRIO A CONSTITUIÇÃO ECOLÓGICA NA ÉPOCA DO ANTROPOCENO .....</b>	<b>125</b>
Patryck de Araújo Ayala e Mariana Carvalho Victor Coelho	
<b>2. DIREITOS DA NATUREZA.....</b>	<b>164</b>
<b>A SALA DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA NATUREZA NA AMÉRICA LATINA .....</b>	<b>166</b>
Lilian Rose Lemos Rocha	
<b>PROCEDURAL THEORY OF THE SUBJECT OF LAW AND NON-HUMAN ANIMALS: CRITERIA FOR RECOGNITION OF LEGAL SUBJECTIVITY FROM THE PERSPECTIVE OF CRITICAL THEORY .....</b>	<b>182</b>
Sthéfano Bruno Santos Divino	

<b>OS “ANIMAIS DE PRODUÇÃO” PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA E O DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL E ECOLÓGICO: PARADOXOS ÉTICO-JURÍDICOS</b> .....	<b>197</b>
Juliane Caravieri Martins e Cíclia Araújo Nunes	
<b>3. POVOS INDÍGENAS</b> .....	<b>221</b>
<b>POVOS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DA NATUREZA: A CAMINHO DE UM “GIRO HERMENÊUTICO ECOCÊNTRICO”</b> .....	<b>223</b>
Patrícia Perrone Campos Mello e Juan Jorge Faundes Peñafiel	
<b>DEMOCRACIA DELIBERATIVA E CONSULTA PRÉVIA NA AMAZÔNIA: DIREITO COMO MEDIADOR DEMOCRÁTICO EM CONFLITO INDÍGENA E MINERAÇÃO DE POTÁSSIO EM AUTAZES, AMAZONAS</b>	<b>253</b>
Acursio Ypiranga Benevides Júnior	
Rafael da Silva Menezes	
<b>A CONSULTA PRÉVIA AOS POVOS INDÍGENAS ENQUANTO PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: ABERTURA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA A ROTAS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b> .....	<b>276</b>
Laura Fernanda Melo Nascimento e Adriano Fernandes Ferreira	
<b>4. ECOFEMINISMO</b> .....	<b>292</b>
<b>MEIO AMBIENTE, CUIDADO E DIREITO: INTERSECÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS DESDE A DIALÉTICA DA DIFERENÇA</b> .....	<b>294</b>
Gustavo Seferian e Carol Matias Brasileiro	
<b>ECOFEMINISMO INTERSECCIONAL E DECOLONIAL NO DIREITO BRASILEIRO: A NOVA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINAS GERAIS</b> .....	<b>313</b>
Émilien Vilas Boas Reis e Vanessa Lemgruber	
<b>5. INSTRUMENTOS E INCENTIVOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b> .....	<b>328</b>
<b>STARTUP E O DESAFIO DO COMPLIANCE</b> .....	<b>330</b>
Grace Ladeira Garbaccio, Alexandra Aragão, Vanessa Morato Resende e Ana Walêska Xavier Araújo	
<b>EL PROTOCOLO DE NAGOYA Y LOS ACUERDOS PARA EL ACCESO A LOS RECURSOS GENÉTICOS Y LA PARTICIPACIÓN JUSTA Y EQUITATIVA EN LOS BENEFICIOS QUE SE DERIVEN DE SU UTILIZACIÓN: UNA PROPUESTA DISCUTIDA</b> .....	<b>344</b>
Roberto Concha Machuca	
<b>A NECESSÁRIA INTERFACE ENTRE DIREITO, ECONOMIA E FINANÇAS NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS</b> .....	<b>363</b>
Fernanda Dalla Libera Damacena	

<b>RELEVÂNCIA E ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS EM ÁREA DA MATA ATLÂNTICA SETENTRIONAL .....</b>	<b>384</b>
Juliana Garcia Vidal Rodrigues, Sueli Aparecida Moreira e Eliza Maria Xavier Freire	
<b>AGROTÓXICOS, DOMINAÇÃO E FRONTEIRAS: SIGNIFICAÇÃO, RELAÇÃO E PERSPECTIVAS SOBRE O PACOTE TECNOLÓGICO AGRÍCOLA E A AMAZÔNIA BRASILEIRA .....</b>	<b>418</b>
Giovanni Martins de Araújo Mascarenhas, José Antônio Tietzmann e Silva e Luciane Martins de Araújo	
<b>SERÁ O SANEAMENTO BÁSICO UMA ESPÉCIE DE SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE LOCAL? UM ESTUDO À LUZ DA TEORIA DAS CAPACIDADES ESTATAIS APLICADA AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS..</b>	<b>440</b>
Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira e Fabiana de Menezes Soares	
<b>IMPASSES DA ADOÇÃO DA TÉCNICA DE DESSALINIZAÇÃO: BENEFÍCIOS PARA A SAÚDE PÚBLICA E DANOS PARA O MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>470</b>
Ivone Rosana Fedel, André Studart Leitão e Gerardo Clésio Maia Arruda	
<b>AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E A IMPLEMENTAÇÃO DA META 12.7 DOS OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS .....</b>	<b>492</b>
Lucas Campos Jereissati e Álisson José Maia Melo	
<b>6. ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA AMBIENTAL.....</b>	<b>520</b>
<b>DESAFÍOS DEL ACCESO A LA JUSTICIA AMBIENTAL EN CHILE.....</b>	<b>522</b>
Jairo Enrique Lucero Pantoja, Gonzalo Aguilar Cavallo e Cristian Contreras Rojas	
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO JUDICIAL DIRETA EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL, NO EQUADOR E NA BOLÍVIA .....</b>	<b>556</b>
Leonardo Leite Nascimento e Valmir César Pozzetti	
<b>JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E PATRIMÔNIO CULTURAL: UM ESTUDO DE CASO DA ADPF 206.</b>	<b>575</b>
Almir Megali Neto, Flávio Couto Bernardes e Pedro Augusto Costa Gontijo	
<b>A TESE DE IMPRESCRITIBILIDADE DE DANOS AMBIENTAIS EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO AGRAVADO.....</b>	<b>602</b>
Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior e Daniel Pagliuca	
<b>7. MUDANÇAS CLIMÁTICAS.....</b>	<b>622</b>
<b>AGENDA 2030: EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS .....</b>	<b>624</b>
Luiz Edson Fachin	
<b>DÉFIS ET PERSPECTIVES POLITIQUES, INSTITUTIONNELLES ET NORMATIVES DES ASSEMBLÉES CITOYENNES: UNE APPROCHE DEPUIS L'EXEMPLE DE LA CONVENTION CITOYENNE SUR LE CLIMAT .....</b>	<b>636</b>
Benoit Delooz	

<b>CAMBIO CLIMÁTICO E INVERSIONES: ESBOZANDO ESTRATEGIAS DE ARMONIZACIÓN PARA CHILE .....</b>	<b>653</b>
Andrea Lucas Garí, Jaime Tijmes-Ihl e Johanna Sagner-Tapia	

<b>MUDANÇAS CLIMÁTICAS E RESPONSABILIDADE CIVIL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A REPARAÇÃO DE DANOS CLIMÁTICOS .....</b>	<b>672</b>
Sabrina Jiukoski da Silva e Thatiane Cristina Fontão Pires	

# Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro: a nova política estadual de segurança de barragens de Minas Gerais\*

## Intersectional and decolonial ecofeminism in brazilian law: the new state policy for the dams safety in the state of Minas Gerais

Émilien Vilas Boas Reis\*\*

Vanessa Lemgruber\*\*\*

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar se há norma ecofeminista no ordenamento jurídico brasileiro, utilizando-se da metodologia de base exploratória e hipotético-dedutiva, por meio de técnicas bibliográficas, de observação não participante e da análise de conteúdo. Para tanto, inicialmente, são expostas as bases do ecofeminismo, da interseccionalidade e da decolonialidade, lançando-se mão dos estudos de Karen Warren, Mary Mellor, Vandana Shiva, Kimberlé Crenshaw e Maria Lugones. Tal paradigma revela que existem realidades contraditórias na sociedade, e, por isso, devem o direito e as políticas públicas analisar casos concretos e específicos a respeito da consecução da justiça. Em seguida, elucida-se sobre a Nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais – Lei n.º 23.291/2019, e a previsão específica de manifestação das mulheres em audiências públicas para tratar do impacto ambiental em suas vidas. Em conclusão, nota-se que a referida legislação possui cunho ecofeminista e tem potencial de efetivar direitos das comunidades locais e interioranas do estado mineiro, com enfoque nas mulheres. Recomenda-se, por meio das reflexões conclusivas, que a aplicabilidade de novel instituto seja acompanhada, bem como sua eficácia. A originalidade do escrito apresenta-se por meio da ainda pouco explorada conexão entre o paradigma ecofeminista e normatividades brasileiras.

**Palavras-chave:** Ecofeminismo. Interseccionalidade. Decolonialidade. Política Estadual de Segurança de Barragens.

### Abstract

This paper aims to address if there is an ecofeminist norm in the Brazilian legal system, using the exploratory and hypothetical-deductive methodology, through bibliographic technique, non-participant observation and content analysis. To do so, the bases of ecofeminism, intersectionality and decoloniality are initially exposed by the writings of Karen Warren, Mary Mellor, Vandana Shiva, Kimberlé Crenshaw and Maria Lugones. Such paradigm shows that there are contradictory realities in society, and, therefore,

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 21/06/2020

\*\* Pós-doutor em Filosofia e professor adjunto da Escola Superior de Ensino Dom Helder Câmara em nível de graduação e pós-graduação (Mestrado/Doutorado).  
E-mail: mboasr@yahoo.com.br

\*\*\* Mestre em Direito, advogada e mediadora jurídica. E-mail: vanessalemgruber1@gmail.com.

the law and public policies must analyze concrete and specific cases in achieving justice. After that, it is elucidated the New State Policy for the Dams Safety in the State of Minas Gerais – Law No. 23,291/2019, and the specific provision for the manifestation of women in public hearings to address the environmental impact on their lives. In conclusion, it is noted that the referred legislation has an ecofeminist basis and it has the potential to effect the rights of local and rural communities in the state of Minas Gerais, focusing on women. It is recommended the monitoring of the applicability and effectiveness of this new legal framework. The originality of this paper is due to the almost unexplored connection between the ecofeminist paradigm and Brazilian norms.

**Keywords:** Ecofeminism. Intersectionality. Decoloniality. Dam Safety State Policy

## 1 Introdução

Os problemas ambientais envolvendo barragens de rejeitos no estado de Minas Gerais têm se mostrado de forma contundente por meio do rompimento destas nos municípios de Mariana e de Brumadinho, nos anos de 2015 e 2019, respectivamente. Assim, a Assembleia Legislativa retoma as discussões sobre a Política Estadual de Segurança de Barragens para alterar a legislação antes vigente. Uma das mudanças trata de regra valorativa da participação das mulheres quanto aos impactos específicos do empreendimento em suas vidas. Essa regra parece despontar como norma de cunho paradigmático ecofeminista.

O ecofeminismo emerge como uma posição distintamente filosófica ao final dos anos de 1980 e de 1990. Anteriormente, cabia aos feminismos abarcar a variedade de conexões entre mulheres e natureza ou à filosofia não feminista fazer tal interação.

Passado esse período inicial, tal paradigma foi estudado e pesquisado em diversos países, entre os quais se inclui o Brasil. E, ao mesmo passo do desenrolar teórico, a prática se mostra aberta a pensar a conexão entre mulheres e natureza.

A principal correlação exposta pelo ecofeminismo reside na associação da causa da dominação das mulheres e da natureza, qual seja, a pretensão universalista dos valores patriarcais tipicamente associados ao masculino, tais como o guerrear, a conquista, a dominação na fragilidade aparente e a força física.

O olhar ecofeminista agrega os ângulos feminista e ambiental, na medida em que o feminino passa a ser entendido como peça-chave para a transição de um mundo insustentável em direção à sustentabilidade.

Uma vez que uma norma passa a resguardar direito de participação das mulheres, por entender que o impacto ambiental na vida destas seria distinto, a associação ao ecofeminismo precisa ser sopesada.

A presente pesquisa objetiva analisar o viés ecofeminista presente em uma norma do ordenamento jurídico brasileiro: a Nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais – Lei estadual mineira n.º 23.291/2019, bem como a pertinência do ecofeminismo para a proteção ambiental. Porém, antes de adentrar na especificidade legal, discorre-se sobre as bases dessa corrente paradigmática com abordagem interseccional e decolonial.

O ecofeminismo é uma corrente paradigmática, cujo nascedouro e desenvolvimento inicial apontam para o continente europeu e solo estadunidense. Não obstante esse fato, a partir do momento que se pensa essa relação conforme as especificidades e demandas brasileiras, a partir do viés do Sul Global, são necessárias indicar, expressamente, a interseccionalidade e a decolonialidade.

Dentre os costumes trazidos da Europa e implantados num assim dito Novo Mundo, no qual se insere a colonização brasileira, estava a manutenção de uma estrutura patriarcal. A *branca* cuja castidade era condição essencial para cumprir seu papel de procriadora e esposa; a *negra* e a *indígena* exploradas como escravas e

objetos sexuais. Não obstante esses processos colonizatórios respaldarem formas de dominação, também fazem florescer as teorias e as práticas ecofeministas com as quais se dialoga no constante devir do ser mulher na América Latina.

Para tanto, lança-se mão dos trabalhos de Karen Warren, Mary Mellor e Vandana Shiva, para delimitar as bases do ecofeminismo. Quanto à interseccionalidade, Kimberlé Crenshaw. Quanto à decolonialidade, Maria Lugones.

A Nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais de fato apresenta norma de cunho ecofeminista, com previsão específica de manifestação das mulheres nas audiências públicas, cujo enfoque é tratar dos impactos ambientais ocorridos na construção de barragens.

A metodologia utilizada consiste na base exploratória e hipotético-dedutiva, por meio de técnicas bibliográficas, de observação não participante e da análise de conteúdo.

A referida legislação possui cunho ecofeminista e tem potencial de efetivar direitos das comunidades locais e interioranas do estado mineiro com enfoque nas mulheres.

Ademais, procura-se indicar que a aplicabilidade de novel instituto deve ser acompanhada, bem como sua eficácia. Desse modo, será possível constatar se a previsão tem sido de fato respeitada, bem como se esse espaço de voz exclusivo das mulheres tem evidenciado ou não condições melhores e mais equânimes de vida para elas.

Por fim, é imprescindível destacar uma observação de metodologia. Há um debate teórico no seio do ecofeminismo quanto à diferença terminológica entre opressão e dominação. As mulheres seriam oprimidas e a natureza dominada, pois apenas seres racionais com capacidade cognitiva poderiam ser oprimidos. A opressão necessitaria da ciência plena desse estado.

Assim, rochas, plantas, cursos d'água e demais entidades ocidentalmente consideradas naturais e não humanas não poderiam ser oprimidas, mas apenas dominadas. Quanto aos animais não humanos, especialmente aqueles domesticados, algumas correntes incluem-nos como oprimíveis, outras, como domináveis.

Porém, não obstante tal multiplicidade de abordagens teóricas quanto à significância de dominação e opressão, neste escrito são utilizados como sinônimos. Isso porque se entende a natureza enquanto a manifestação de um todo ecossistêmico.

## 2 Ecofeminismo, Interseccionalidade e Decolonialidade na Lei n.º 23.291/2019

O termo ecofeminismo<sup>1</sup> aparece, pela primeira vez, em 1974 na obra *Le Féminisme ou la Mort — Feminismo ou a Morte*, em tradução livre —, da francesa Françoise d'Euabonne.<sup>2</sup> Ela conecta a relação entre o direito das mulheres e o ambiente de forma indissociável, ao afirmar que todos os feminismos desembocaram na proteção da natureza; e todo movimento ambientalista deságua na defesa dos direitos das mulheres.

O argumento de Françoise reside na necessidade de o movimento ambiental enxergar o planeta como feminino,<sup>3</sup> para, assim, extirpar o controle masculino da produção industrial e da sexualidade. Ela discorre sobre questões centrais, como a crise do pensamento progressista e o custo ecológico do viés desenvolvi-

<sup>1</sup> LEMGRUBER, Vanessa. *Guia Ecofeminista: mulheres, direito, ecologia*. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020.

<sup>2</sup> D'EUABONNE, Françoise. *Le Féminisme ou la mort*. In: MARKS, Elaine; COURTIVRON, Isabelle de. *New Feminisms: An Anthology*. Massachusetts/Estados Unidos: University of Massachusetts Press, 1980.

<sup>3</sup> D'EUABONNE, Françoise. *Le Féminisme ou la mort*. In: MARKS, Elaine; COURTIVRON, Isabelle de. *New Feminisms: An Anthology*. Massachusetts/Estados Unidos: University of Massachusetts Press, 1980. p. 64-67

mentista, a indicação da mentalidade do homem médio como causa dos problemas ambientais, o chamado para que as mulheres sejam as agentes protagonistas de mudanças positivas e a defesa da centralização do poder nas mulheres.

Porém, ainda que a atribuição inicial seja majoritariamente conferida à escritora francesa Françoise d'Eaubonne,<sup>4</sup> no mesmo ano de 1974, a estadunidense Chiah Heller lança mão do termo *ecofeminismo social*. No mesmo período, além dessas obras, a revelar o desenvolvimento do tema em nível teórico, no mundo observaram-se movimentos nesse sentido, como protestos organizados por mulheres, no norte da Índia, contra madeiras, bem como tradições em países da Escandinávia e da América do Sul com conteúdo similar.<sup>5</sup>

A caracterização geral da filosofia ecofeminista repousa em três pontos: (1) explora a natureza das conexões entre as dominações injustificadas das mulheres e da natureza; (2) critica as visões filosóficas ocidentais masculinas, em suas suposições, conceitos, afirmações, distinções, posições, e teorias sobre mulheres e natureza; e (3) cria alternativas e soluções para essas visões tendenciosas pensadas por homens<sup>6</sup> sob a lógica patriarcal.

Esses três aspectos questionam arcabouços conceituais opressivos, entendidos como um conjunto de crenças, valores, atitudes e suposições básicas que moldam e refletem como cada pessoa vê a si mesma e seu mundo nas justificativas injustificáveis de instituições, relações e práticas de dominação. Nesses termos, há uma estrutura conceitual opressiva patriarcal para justificar a subordinação das mulheres aos homens.<sup>7</sup> Se não exatamente opressivas, ao menos extremamente arbitrárias, uma vez que dependem da imposição argumentativa conveniente.<sup>8</sup>

O sexismo, o racismo, o classismo, o heterossexismo e o etnocentrismo são exemplos dos *ismos* de dominação trabalhados por Karen Warren em sua obra *Ecofeminist Philosophy – Filosofia Ecofeminista*, em tradução livre.<sup>9</sup> Quando a autora reconhece essas múltiplas formas de opressão, afirma que o jugo machista questionado pelo movimento feminista de libertação das mulheres deve, necessariamente, se comprometer com a abolição de todas as estruturas de subordinação.<sup>10</sup>

O ecofeminismo seria um *ismo* de libertação, pois a análise das disparidades entre os sexos é um ponto de partida no caminho de crítica aos *ismos de dominação*.<sup>11</sup>

Tendo sido explicitada a base da filosofia ecofeminista, conforme se depreende dos escritos de Mary Mellor,<sup>12</sup> essa corrente teórica evidencia duas grandes matrizes que, uma vez ou outra, se interseccionam: a espiritual e a social. Para o ecofeminismo espiritual, também chamado de essencialista, a biologia e os hormônios femininos fazem com que elas, instintivamente, protejam a natureza, pelo zelo e pelo cuidado com

<sup>4</sup> D'EUABONNE, Françoise. Le Feminisme ou la mort. In: MARKS, Elaine; COURTIVRON, Isabelle de. *New Feminisms: An Anthology*. Massachusetts/Estados Unidos: University of Massachusetts Press, 1980.

<sup>5</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 206.

<sup>6</sup> WARREN, Karen J., “*Feminist Environmental Philosophy*”. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2015/entries/feminism-environmental/>. Acesso em 11 jan. 2020.

<sup>7</sup> WARREN, Karen J., “*Feminist Environmental Philosophy*”. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2015/entries/feminism-environmental/>. Acesso em 11 jan. 2020.

<sup>8</sup> REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. Um posicionamento jurídico-filosófico contra a metafísica dos “ismos”: uma análise sobre os animais. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 67-94, jun. 2018. ISSN 21798699. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1265/24550>. Acesso em: 09 abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v15i31.1265>.

<sup>9</sup> WARREN, Karen. *Ecofeminist Philosophy: A Western Perspective on What It Is and Why It Matters*. Rowman & Littlefield Publishers, 2000.

<sup>10</sup> ROSENDO, Daniela. *Ética sensível ao cuidado: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren*. 2012. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. p. 37.

<sup>11</sup> ROSENDO, Daniela. *Ética sensível ao cuidado: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren*. 2012. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. p. 38.

<sup>12</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000.

a casa comum. Por sua vez, o ecofeminismo social foca no trabalho que muitas mulheres, especialmente as camponesas e rurais, desenvolvem para a proteção da terra, pois a cultura patriarcal teria imposto a elas o dever de garantir o equilíbrio ecossistêmico.

O núcleo aproximador entre o ecofeminismo social e o feminismo de afinidade/essencialista reside no fato de que todos os seres humanos estão arraigados na natureza enquanto seres corpóreos. Entretanto, para as ecofeministas sociais, as mulheres estão tão imbuídas e enraizadas na natureza quanto os homens; mas, na prática, eles se mostrariam mais distantes da conexão com o meio ambiente. Ou seja, alguns homens lançam mão de seu poder para escapar das consequências de sua corporeidade.<sup>13</sup>

A normatividade presente na Nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais<sup>14</sup> pode ser entendida enquanto manifestação social ecofeminista. Motivo pelo qual se enfoca nessa matriz para a exegese.

O ecofeminismo de viés social nasce, porque as teorias sobre justiça social raramente abarcam, de forma clara, as disparidades entre sexos e gêneros, muito menos priorizam a proteção ambiental. Geralmente, ao se falar em termos sociais, privilegia-se o aspecto econômico da renda familiar, não abarcando, assim, a realidade de dominação dos corpos femininos e da natureza. Por exemplo, “diversos são os casos em que os homens controlam os meios de força ou que utilizem de violência, e essas são questões que influenciam as desigualdades entre gêneros”.<sup>15</sup>

Os principais pontos do ecofeminismo social residem na crítica ao dualismo da sociedade patriarcal ocidental, que distingue humanidade — homem — do mundo natural — mulher —; na posição de subordinação das mulheres e da natureza nesse dualismo; na necessidade de criar uma conexão não descritiva entre a humanidade — o homem — e o mundo natural — mulher —; e no papel fundamental das mulheres para a criação dessa conexão.<sup>16</sup>

Sob a óptica ecofeminista, entende-se que a história tende a associar o masculino à formação de cultura e o feminino ao mundo natural, como se fossem lados opostos. E mais, como se o aspecto cultural da vida fosse apartado das feições naturais.

Justamente nesse binarismo da realidade, se critica o entendimento patriarcal de dominar e subjugar existências entendidas como passivas.

Portanto, afasta-se a ideia de que as mulheres devem abandonar sua associação com a natureza e se unir ao normal masculino, pois isso seria abraçar as culturas dominadoras da feminilidade e da natureza.<sup>17</sup> Palavras outras, ainda que a construção do feminino e sua aproximação pelo cuidado na proteção do meio ambiente tenham sido postas por um pensamento patriarcalmente embasado, repelir tal afirmação seria corroborar com o menosprezo e o desvalor já estabelecidos ao cuidado e ao zelo com a casa comum e com existências diversas.

A matriz social tende a rechaçar a afirmação do alinhamento *natural* das mulheres com a natureza.<sup>18</sup> Mesmo que a oposição natureza e cultura seja um produto cultural, podemos lançar mão de tal dicotomia para criar uma manifestação diferente, que integraria tanto as formas intuitivo-espirituais, associadas ao feminino, quanto as racionais do conhecimento, associado ao masculino. Em outros termos, extirpar a distinção natu-

<sup>13</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000, p.82.

<sup>14</sup> MINAS GERAIS. *Lei n. 23.291*. Institui a política estadual de segurança de barragens. 25/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2019&num=23291&tipo=lei>. Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>15</sup> MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 34-24, 2019. p. 43.

<sup>16</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 81.

<sup>17</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 81.

<sup>18</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 83-84.

reza *versus* cultura e ciência *versus* espiritualidade seria o caminho para uma sociedade ecologicamente livre.<sup>19</sup>

Os homens predominam na esfera de produção de bens de consumo, enquanto a esfera doméstica serve-se do trabalho não pago invisivelmente protagonizado por mulheres. Assim, enxerga-se o gênero como algo criado tanto pela biologia quanto pelas práticas da sociedade,<sup>20</sup> e o ecofeminismo social abre caminho entre uma concepção natural de *natureza* e a ideia de construção social, da mesma forma que o faz entre o patriarcado e o capitalismo como sistemas de exploração.

Entretanto, para evitar a conversão do ecofeminismo em uma filosofia de países economicamente prósperos, é necessária uma perspectiva vista do Sul Global.<sup>21</sup>

As mulheres do Sul Global, outrora nomeado como Terceiro Mundo, estão recuperando oportunidades para sobrevivência da história humana e de toda a vida, no resgate do princípio feminino na natureza e na sociedade, e da terra como sustentadora e provedora.<sup>22</sup> A imposição de um modelo ecofeminista partido de países economicamente mais prósperos nada mais seria que outra forma de dominação.

Se, por um lado, o ecofeminismo tradicionalmente se identifica com as brancas do norte, vozes surgem no Sul Global no questionamento frente à exportação culturalista do pensamento,<sup>23</sup> tais como a da hinduísta e física nuclear Vandana Shiva.

Shiva demonstra um conhecimento prático e íntimo das dimensões relacionais da mulher com a natureza, expondo fatos geológicos e econômicos.<sup>24</sup> Seu livro *Staying Alive*<sup>25</sup> — *Permanecendo Vivas*, em tradução livre —, inspirado por mulheres camponesas e tribais da Índia, é uma das balizas da ecologia. Com o sucesso da publicação, Shiva passa a priorizar as campanhas contra o desenvolvimento ecológico destrutivo em detrimento de sua carreira como física nuclear.

A tese central reside na crítica ao dogma ocidental de *desenvolvimento*, enquanto manifestação de um projeto *pós-colonial*. Ou seja, o desenvolvimentismo nada mais é do que mais uma fase ou nova roupagem da colonização, no qual mulheres e comunidades tradicionais são levadas à exclusão de espaços públicos decisórios e participativos. Além disso, são levadas a pagar os custos do *progresso* econômico sem ver benefícios, em uma feminização intensificada da pobreza.<sup>26</sup>

Por exemplo, como as mulheres indianas são as principais usuárias e transportadoras de água, também são as maiores sofredoras caso se rompa o abastecimento hídrico.<sup>27</sup> Já no continente africano, elas cultivam 80% dos alimentos.<sup>28</sup>

Shiva analisa o sofrimento das mulheres do Sul Global, em especial na Índia, de onde escreve. Segundo ela, o esvaimento de conhecimentos tradicionais sobre o uso da terra pela introdução de técnicas econômicas de cultivo retira delas a autonomia financeira e pessoal, pois seus meios de produção foram controlados por saberes externos<sup>29</sup> e financeiramente intangíveis à população camponesa.

Em virtude da hermetização do conhecimento sobre a terra, a arrogância da razão científica e econômica patriarcal tende, muitas vezes, a impor uma resposta à crise ambiental no controle populacional. Mais uma vez, no jugo alheio sobre os corpos femininos de uma ciência dominante que, como visto, nunca foi

<sup>19</sup> KING, Ynestra. Toward an Ecological Feminism and a Feminist Ecology. In: ROTHSCCHILD, Joan (ed.). *Healing the Wounds: The Promise of Ecofeminism*. Londres: Green Print, 1983. p. 123.

<sup>20</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 84-85.

<sup>21</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 86.

<sup>22</sup> SHIVA, Vandana. *Staying Alive: Women, Ecology and Development*. London: Zed Books, 1989. p.224.

<sup>23</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 207-208.

<sup>24</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 208.

<sup>25</sup> SHIVA, Vandana. *Staying Alive: Women, Ecology and Development*. London: Zed Books, 1989.

<sup>26</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 208.

<sup>27</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 88.

<sup>28</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 209.

<sup>29</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 208.

neutra,<sup>30</sup> mas, sim, foi produzida sob um olhar masculinizante.

Durante séculos, as mulheres se envolveram ativamente com o seu habitat e com a terra, enquanto trabalhavam no fornecimento de sustento diário e abrigo. Mas a ideia de um *desenvolvimento* acaba por enfraquecer a relação da mulher com a natureza, deixando a fome economicamente seletiva e a destruição ecológica em seu lugar.

Vandana Shiva afirma que esse desenvolvimento é, em verdade, um *mau desenvolvimento*, como as tecnologias agrícolas insustentáveis e as tecnologias reprodutivas de intervenção na integridade do corpo de mulheres.<sup>31</sup> Ou seja, o desejo ocidental pelo progresso é traduzido pela destituição do feminino, pois esse seria um capital improdutivo.

O termo *mau desenvolvimento* é uma tradução livre de *maldesarrollo*, em castelhano. É utilizado como uma metáfora do sofrimento de seres vivos ocorrido quando o projeto inicial não se sucede na forma esperada. Em outras palavras, representa o fracasso da ideia de desenvolvimento e de progresso.

Por mau desenvolvimento, Shiva<sup>32</sup> vê a imposição imperialista do Norte, e de seu modelo de modernidade para todo o globo. Assim, o mundo estaria vivendo um monocultivo, com perda de diversidade de vida vegetal e animal, e de povos e culturas. Ela coloca, nessa mesma base de desenvolvimento, a violência contra as mulheres e a violência contra a natureza. Shiva mostra como os pressupostos patriarcais ocidentais acerca da dominação masculina dos processos de produção destruíram a base de recursos para a subsistência das mulheres. Negar o Princípio Feminino no desenvolvimento conduz a uma visão unilateral dos recursos e do uso dos mesmos.<sup>33</sup>

Staying Alive reúne análises de raça, classe, gênero e especismo, e, principalmente, indica como o setor corporativo privatiza os conhecimentos tradicionais e os bens intelectuais de uma comunidade. Ao adaptá-los aos modos empresariais de produção, evidencia como a ciência patriarcal se torna dependente dos métodos de alta tecnologia.<sup>34</sup>

Nesse sentido, o ecofeminismo de Shiva aduz que o patriarcado ocidental conquistara efetivamente as mulheres através da natureza dualista de filosofia e ciência, sexo e gênero para o trabalho. A cultura patriarcal rompeu a conexão entre sociedade e natureza, e entre mulher e natureza.<sup>35</sup>

A oposição às formas de exploração do Norte Global é uma resistência pacífica de substituição paulatina do paradigma de dominação e opressão da diversidade biológica para a valorização da cooperação e do cuidado.<sup>36</sup> Não obstante, vantagens trazidas pelo advento tecnológico da engenharia genética e de organismos geneticamente modificados, tais quais o acesso à vasta gama de frutas e vegetais em qualquer estação e controle da produtividade. É imperioso sopesar os limites causados pela ação antrópica na natureza, ante o risco de derradeira extinção tanto de espécies de fauna e flora, como também do conhecimento a eles associados.

De fato, há quem defenda que a humanidade pode usar sua capacidade tecnológica para superar as condições restritivas ocasionadas pelos problemas ambientais, sem modificar seus padrões de consumo, mas apenas aprimorando a tecnologia. Lado outro, há quem acredita ser fundamental e necessário o repensar da relação humana com o mundo natural, aposta que a o *progresso* tecnológico será adstrito a determinados núcleos populacionais de maior capacidade econômica.<sup>37</sup>

<sup>30</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 208.

<sup>31</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 86-87.

<sup>32</sup> MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminism*. Canadá: Fernwood Publications, 1993.

<sup>33</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 87.

<sup>34</sup> SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 209.

<sup>35</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 89.

<sup>36</sup> FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. *As mulheres na Filosofia*. Portugal: Fórum de Ideias, 2009. p. 252.

<sup>37</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 13.

Entretanto, ainda que partida do Sul Global, tais ponderações feitas por Vandana Shiva têm como ponto de partida o cenário indiano.

A realidade no Brasil demonstra que a defesa das comunidades de subsistência, baseadas em mulheres no Sul e no desenvolvimento de alternativas econômicas para o sistema no Norte, é uma estratégia de oposição ao patriarcado.<sup>38</sup>

Tais comunidades de subsistência se agruparam em torno das necessidades fundamentais, tais como comida, alojamento, vestimentas, afeto, cuidado, amor, dignidade, identidade, conhecimento, liberdade, entretenimento e prazer, que são comuns a todas as pessoas, independentemente de sua cultura, ideologia, raça, sistema político, econômico e classe.<sup>39</sup>

Dessa forma, enquanto substrato comum ao pensamento ecofeminista, temas centrados em torno da vida devem revalorizar-se e elevar seu papel anteriormente subordinado.<sup>40</sup> As mulheres e os atributos culturalmente a elas atribuídos estão desvalorizados porque: primeiramente, seu trabalho coopera com os processos da natureza, esta explorada em desmedida por critérios de acúmulo econômico; e segundo, o trabalho satisfativo, apenas, das necessidades de quem trabalha e a subsistência estão desvalorizados.<sup>41</sup>

Considerando-se os fatos expostos, e visando à necessidade das pautas locais de mulheres, a abordagem interseccional ecofeminista se faz necessária. Esse recorte é de importância para o sobrelevo das vozes cam-pesinas e rurais, especialmente quanto às especificidades de raça e poder econômico-financeiro.

Se, por um lado, o ecofeminismo nasce enquanto manifestação teórica de mulheres brancas, em sua maioria burguesa e heterossexual, esse padrão vai sendo alterado para abarcar manifestações distintas.

Nesses termos, a investigação feminista sob a égide da interseccionalidade pode ser sintetizada da seguinte forma:

a interseccionalidade inicia um processo de descoberta, nos alertando para o fato de que o mundo a nossa volta é sempre mais complicado e contraditório do que nós poderíamos antecipar. [...] Ela não provê orientações estanques e fixas para fazer a investigação feminista [...]. Ao invés disso, ela estimula nossa criatividade para olhar para novas e frequentemente não ortodoxas formas de fazer análises feministas. A interseccionalidade não produz uma camisa-de-força normativa para monitorar a investigação [...] na busca de uma 'linha correta'. Ao invés disso, encoraja a cada acadêmica feminista a se envolver criticamente com suas próprias hipóteses seguindo os interesses de uma investigação feminista reflexiva, crítica e responsável.<sup>42</sup>

A interseccionalidade utiliza aspectos da sociologia para afirmar como múltiplos aspectos de subordinação dentro da sociedade, tais quais, raça, gênero, sexualidade e poder financeiro, são fatores que, uma vez combinados, determinam, ou ao menos traçam fortes contornos, no destino das mulheres.

Justamente pelo injusto preconceito racial ainda existente, a interseccionalidade mostra grande força e representação no feminismo negro. Inclusive, a introdução efetiva da interseccionalidade na teoria e na prática feminista é atribuída a Kimberlé Crenshaw,<sup>43</sup> mulher negra estadunidense, Professora da Universidade de Columbia, estudiosa do direito e das ciências sociais. Ela desenvolve o feminismo interseccional como subcategoria da Teoria Interseccional Aplicada em outras áreas do conhecimento.

<sup>38</sup> MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminism*. Canadá: Fernwood Publications, 1993. p. 13.

<sup>39</sup> MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminism*. Canadá: Fernwood Publications, 1993. p. 13.

<sup>40</sup> SHIVA, Vandana. *Staying Alive: Women, Ecology and Development*. London: Zed Books, 1989. p. 7

<sup>41</sup> MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000. p. 91.

<sup>42</sup> DAVIS, Kathy. Intersectionality as buzzword, a sociology of science perspective on what makes a feminist theory successful. *Feminist Theory*, v. 9, p. 67-85, 2008.

<sup>43</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, p. 1241-99, 1991.

Importante ressaltar que desde antes do movimento de mulheres ser intitulado feminismo, negras já lutavam por sua emancipação e liberdade. O marco de Kimberlé Crenshaw<sup>44</sup>, na inclusão da pauta feminista, relativo à Teoria da Interseccionalidade<sup>45</sup> tem natureza mais declaratória do que constitutiva. Na verdade, todas essas correntes do feminismo representam o alcance da reverberação de vozes que existem desde o início dos tempos, mas que eram silenciadas. Nesse sentido, o conteúdo semântico da interseccionalidade não é uma novidade, apesar da alcunha o ser.

A Teoria Interseccional feminista questiona o processo de conversão do branco enquanto norma perante a qual são avaliados os demais grupos étnico-raciais.<sup>46</sup> Da mesma forma, o masculino em relação ao feminino.

Conforme a abordagem interseccional, se as mulheres não lutam por todas, não lutam por nenhuma. São diferentes os aspectos que tornam mulheres especialmente vulneráveis,<sup>47</sup> não apenas questões relacionadas à cor da pele, mas também relativas a mulheres imigrantes, indígenas, portadoras de deficiências físicas e da comunidade LGBTQ+ (sigla para o termo: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer e outras identidades).

Ignorar a diferença dentro dos grupos contribui para a tensão entre estes, e o reconhecimento da identidade politiza a luta contra a violência misógina.<sup>48</sup> Em outras palavras, feminismo que não repensa o *locus* enunciativo do Norte Global é celetista.

Existe, portanto, conexão entre a abordagem da interseccionalidade com a desterritorialização do conhecimento e descolonização dos discursos sobre a emancipação feminina. Nesses termos, a argentina María Lugones<sup>49</sup> mostra como o conceito de unívoco de gênero pode ser uma manifestação de colonialidade, ao passo em que esconde a multiplicidade de vivências. Além disso, considera tanto a geopolítica quanto “a corpo-política, isto é, a situação geo-histórica e corporalizada que articula a produção de conhecimento”.<sup>50</sup>

María Lugones<sup>51</sup> traz, para a decolonialidade, o questionamento da lógica dicotômica entre natureza e cultura, também criticada por ecofeministas. Em suas palavras:

Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente

<sup>44</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, p. 1241-99, 1991.

<sup>45</sup> HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações – Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 2, n. 2, p. 97-128. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2015v20n2p97>.

<sup>46</sup> HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações – Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 2, n. 2, p. 97-128. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2015v20n2p97>.

<sup>47</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, p. 1241-99, 1991.

<sup>48</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, p. 1241-99, 1991.

<sup>49</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. Tradução: Juliana Watson e Tatiana Nascimento. Revisão de Claudia de Lima Costa. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

<sup>50</sup> HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Explosão feminista: arte, cultura, política e universidade*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018. *E-Book*, l. 3632.

<sup>51</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. Tradução: Juliana Watson e Tatiana Nascimento. Revisão de Claudia de Lima Costa. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. A imposição dessas categorias dicotômicas ficou entretecida com a historicidade das relações, incluindo as relações íntimas.<sup>52</sup>

A prática do pensamento de Lugones<sup>53</sup> no reconhecimento da luta das mulheres fora do eixo europeu, e disseminado para outros países da América Latina, nasce em resposta à necessidade de pensar sobre o feminino a partir de um olhar não colonizado, que valorize o entendimento da questão das mulheres partindo de pontos do Sul Global, em formações culturais diferentes da base ocidental, na qual se deu o ecofeminismo em seus primórdios. Em outros termos, compreender o ecofeminismo partindo das *periferias* do Planeta se mostra cada vez mais necessário.

Padrões uniformes de necessidade ignoram o fato de que diferentes necessidades, muitas vezes, demandam prioridades distintas em termos de alocação de recursos e, conseqüentemente, podem dificultar a capacidade dos conselheiros de atender às necessidades das mulheres não brancas e pobres.<sup>54</sup> Para que existam normas e direcionamentos políticos voltados para diversos setores sociais, é cada vez mais necessária uma abordagem interseccional e decolonial.

O ecofeminismo, enquanto manifestação inicialmente ocidental, tem recebido incursões de países da periferia global como forma de oxigenação de suas próprias bases. Entretanto, além do arcabouço teórico, é imperativo observar a forma pela qual referido paradigma se manifesta na sociedade. O direito, enquanto mecanismo de políticas públicas e de regras sócias, é termômetro da aplicabilidade.

Assim, norma específica do ordenamento jurídico brasileiro, qual seja, a Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais, no intuito de analisar se possui ou não aceção ecofeminista em seus termos.

## 2.1 A Política Estadual de Segurança de Barragens – Lei n.º 23.291/2019

A relação entre o feminismo e a ecologia respalda-se na ligação entre o jugo das mulheres e da natureza, enquanto reflexo da exploração e dominação das manifestações patriarcais e masculinizantes.<sup>55</sup> Uma vez exposta a necessidade de uma releitura interseccional e decolonial do arcabouço teórico e das práticas ecofeministas, iminente analisar, expressamente, a Política Estadual de Segurança de Barragens.

Originada do projeto de lei n.º 3.676/2016<sup>56</sup> e publicada em 26/02/2019, a Lei estadual mineira n.º 23.291<sup>57</sup> institui a política estadual de segurança de barragens e trata sobre meio ambiente, mineração, barragem de rejeitos e barragem hídrica. A novel legislação substitui a predecessora Lei estadual mineira n.º 15.056, de 31 de março de 2004 ao revogá-la. Dentre as inovações, a expressa menção às audiências públicas bem como a presença de mulheres nas mesmas se destaca.

A institucionalização das medidas protetivas ao meio ambiente se faz indispensável, especialmente em grandes territórios, como é o caso de Minas Gerais. O aspecto integrador, de fiscalização e regulatório con-

<sup>52</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Tradução: Juliana Watson e Tatiana Nascimento. Revisão de Claudia de Lima Costa. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014. p.936.

<sup>53</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Tradução: Juliana Watson e Tatiana Nascimento. Revisão de Claudia de Lima Costa. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

<sup>54</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, p. 1241-99, 1991.

<sup>55</sup> KING, Ynestra. *What is Ecofeminism?* editoração: Gwyn Kirk. Antioch College: Ecofeminist Resources, 1990. p.115.

<sup>56</sup> MINAS GERAIS. *Projeto de lei n. 3.676/2016*. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no estado. 07/07/2016. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/texto.html?pa=2016&n=3676&t=pl](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?pa=2016&n=3676&t=pl). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>57</sup> MINAS GERAIS. *Lei n. 23.291*. Institui a política estadual de segurança de barragens. 25/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2019&num=23291&tipo=lei>. Acesso em: 29 maio 2020.

tribuem para a efetiva funcionalidade socioeconômica.<sup>58</sup>

Porém, antes da redação final,<sup>59</sup> o projeto de lei n.º 3.676/2016<sup>60</sup> passou por seis pareceres antes de sua proposição. No texto original, em verdade, não havia qualquer menção às mulheres. Da mesma forma, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico<sup>61</sup> nada falam sobre essa previsão.

O termo *mulher* aparece por intermédio da relatora Marília Campos no parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Atendendo a pedido da deputada Marília Campos, o projeto avança de forma a contemplar, no estudo de impacto ambiental, os aspectos relacionados às condições sociais e econômicas das mulheres. Além disso, destina espaço e tempo a elas em audiências públicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental das barragens.<sup>62</sup>

Nota-se a importância da presença feminina para que as pautas que tangenciam o coletivo de seu sexo e gênero sejam reverberadas. A previsão da oitiva das mulheres no licenciamento ambiental foi indicada da seguinte forma pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 6º – A construção e o funcionamento ou a ampliação de barragens no Estado dependerão de prévio licenciamento ambiental, que compreende as etapas de Licença Prévia – LP –, Licença de Instalação – LI – e Licença de Operação – LO, sendo vedada a emissão de licenças concomitantes.

[...]

§ 4º – No EIA deverão ser avaliadas as condições sociais e econômicas das mulheres, em aspectos relativos a educação e saúde da mulher, responsabilidades pelo trato da família e produção de alimentos, relações de colaboração e solidariedade entre as mulheres na comunidade, entre outros.

[...]

§ 7º – Na audiência pública, deverão ser reservados espaço e tempo às mulheres, visando as discussões dos impactos específicos do empreendimento em suas vidas.<sup>63</sup>

A presença das mulheres em audiência era exposta de forma clara e motivada, ao indicar a avaliação das condições sociais e econômicas delas, especialmente no trato familiar e da produção de alimentos. Em consonância, a Comissão de Administração Pública atestou em seu parecer:

Ao final do seu parecer, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propôs o Substitutivo n 2 ao texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, realizando pequenas

<sup>58</sup> REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. A regularização fundiária urbana e rural: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintos. *Revista Brasileira de Política Públicas (Online)*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 41-53, 2017.

<sup>59</sup> MINAS GERAIS. *Parecer de redação final do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de redação. 23/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.2016036761013%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.2016036761013%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>60</sup> MINAS GERAIS. *Projeto de lei n.º 3.676/2016*. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no estado. 07/07/2016. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/texto.html?pa=2016&n=3676&t=pl](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?pa=2016&n=3676&t=pl). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>61</sup> MINAS GERAIS. *Parecer para o 1º turno do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de desenvolvimento econômico. Relatório. 12/12/2017. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676041077%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676041077%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>62</sup> MINAS GERAIS. *Parecer para o 1º turno do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. 20/10/2017. Diário do legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>63</sup> MINAS GERAIS. *Parecer para o 1º turno do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. 20/10/2017. Diário do legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?pa=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

alterações quando ao mérito da proposição. Alteraram-se especialmente os §§ 4º, 6º e 7º do art. 6 desse substitutivo, a fim de incluir a obrigatoriedade de se avaliarem as condições sociais e econômicas das mulheres no Estudo de Impacto Ambiental – EIA; exigir que as deliberações e os questionamentos apresentados na audiência pública conste em ata e seja apreciada nos pareceres do órgão ambiental que subsidiem o licenciamento ambiental; e exigir a reserva de espaço e tempo para as mulheres na audiência pública, a fim de debaterem os impactos específicos do empreendimento em suas vidas.<sup>64</sup>

Pelo exposto, nota-se que tanto a Comissão de Meio Ambiente<sup>65</sup> e Desenvolvimento Sustentável quanto a Comissão de Administração Pública<sup>66</sup> defendiam a previsão da participação de mulheres de forma a resguardar tempo e espaço específico para elas. E, além disso, necessária previsão em ata e apreciação pelo órgão ambiental encarregado. Entretanto, na redação final<sup>67</sup>, o termo *mulher* passa a aparecer uma vez somente, sem delimitar nenhuma forma de como se dará a aplicabilidade da fala desse grupo de pessoas.

Tendo o projeto sido aprovado, entra em vigor a Lei n.º 23.291/2019<sup>68</sup> logo depois.

Na redação aprovada, o parágrafo segundo do artigo sétimo da Lei n.º 23.291/2019 aduz que antes de realizar o pedido de licença prévia, são necessárias as audiências públicas para discussão do projeto conceitual da barragem, para as quais:

serão convidados o empreendedor, os cidadãos afetados direta ou indiretamente residentes nos municípios situados na área da bacia hidrográfica onde se situa o empreendimento, os órgãos ou as entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil, as entidades e associações da sociedade civil, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.<sup>69</sup>

Ao falar do licenciamento ambiental de barragens residentes nos municípios, prevê ainda como exigência que “§ 3º – nas audiências públicas previstas no § 2º, serão reservados espaço e tempo às mulheres, visando discutir os impactos específicos do empreendimento em suas vidas.”<sup>70</sup>

Referida norma tem valora em apartado a influência de empreendimentos de barragens na vida das mulheres, por meio da escuta das mesmas sobre quais impactos acreditam que irão aparecer em seu cotidiano após o início do empreendimento.

A oitiva das mulheres é feita de forma a dissociá-las de outras manifestações coletivas da sociedade civil

<sup>64</sup> MINAS GERAIS. *Parecer para o 2º turno do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de administração pública. Relatório. 23/11/2017. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676051%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676051%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>65</sup> MINAS GERAIS. *Parecer para o 1º turno do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. 20/10/2017. Diário do legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>66</sup> MINAS GERAIS. *Parecer para o 2º turno do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de administração pública. Relatório. 23/11/2017. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676051%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676051%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>67</sup> MINAS GERAIS. *Parecer de redação final do projeto de lei n. 3.676/2016*. Comissão de redação. 23/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.2016036761013%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.2016036761013%5bcodi%5d%29%5btxt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>68</sup> MINAS GERAIS. *Lei n. 23.291*. Institui a política estadual de segurança de barragens. 25/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2019&num=23291&tipo=lei>. Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>69</sup> MINAS GERAIS. *Lei n. 23.291*. Institui a política estadual de segurança de barragens. 25/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2019&num=23291&tipo=lei>. Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>70</sup> MINAS GERAIS. *Lei n. 23.291*. Institui a política estadual de segurança de barragens. 25/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2019&num=23291&tipo=lei>. Acesso em: 29 maio 2020.

que, por seu turno, também são expressamente mencionadas.

É cabal a necessidade de mais esclarecimentos sobre como será a aplicabilidade desse instituto. Após a instituição da nova política de segurança de barragens, foi implementado o Decreto n.º 47.866/2020 para a regulamentação. Entretanto, em nada aclara a disposição sobre a participação das mulheres.

O direito, *per se*, não seria o remédio, mas sim a *tecnologia* instrumental que orienta a ação humana, estabelecendo uma série de pautas de condutas dirigidas a alcançar determinados objetivos extrajurídicos<sup>71</sup>. Sob tal égide, apreendemos que o ecofeminismo é justamente essa lógica que orienta a previsão normativa na Lei n.º 23.291/2019.

Contudo, para que normas de cunho ecofeminista tenham aplicabilidade efetiva, é necessário observar como será a aplicabilidade dessa norma, quais as pautas serão levadas pelas mulheres, como os órgãos ambientais acolherão essas pautas e, sobretudo, se, uma vez acolhidas, serão respeitadas.

A exploração mineral foi e é a atividade econômica que delimitou as balizas sócias do estado de Minas Gerais. Desde a extração do ouro e diamante, no período colonial, passando pela produção de minério de ferro, até os atuais dias, sustenta-se como pilar.<sup>72</sup> Porém, em decorrência dos riscos socioambientais, é mister fortalecer os instrumentos de segurança, inclusive os normativos e paradigmáticos.

### 3 Considerações finais

Desde seus primórdios, o paradigma de análise ecofeminista busca revaloriza atividades protagonizadas por mulheres, retirando-as da invisibilidade. Ademais, engrandece expressamente os saberes locais e tradicionais como ponto chave para a compreensão entre as mulheres e a natureza. Por meio da abordagem interseccional e decolonial, o ecofeminismo passa a conseguir, de fato, compreender o embasamento de saberes adquiridos pelas mulheres cujo *locus* de enunciação e de conhecimento é o Sul Global.

Posteriormente às análises teóricas de autoras como Karen Warren, Mary Mellor, Vandana Shiva, Kimberlé Crenshaw e Maria Lugones, passou-se a ponderar sobre a presença de norma com viés ecofeminista no ordenamento jurídico brasileiro, qual seja, a Política Estadual de Segurança de Barragens – Lei n.º 23.291/2019. Referida legislação abarca previsão específica sobre a oitiva de mulheres durante audiências públicas que antecedem a licença ambiental de barragens. Essa previsão constitui-se como inovação. Apesar das limitações de abrangência da norma, adstrita ao estado de Minas Gerais, há de se constatar sua relevância na luta das mulheres.

Diante do exposto no desenvolvimento do presente artigo, percebe-se claro cunho ecofeminista na norma, ao anunciar a necessidade da fala específica das mulheres a serem impactadas por empreendimento quanto aos seus modos de vida e sua relação com a natureza e o meio ambiente. E, principalmente, a pertinência e importância do paradigma como baliza da proteção ambiental para segurança de barragens.

Como as alterações paradigmáticas nas normas requerem tempo para constatar a aplicabilidade em longo prazo, e como não há delimitação sobre sua forma, os resultados na proteção de mulheres podem não ser constatados prontamente. Frente a esse cenário, é patente que seja fiscalizada em futuras investigações, por exemplo, as maneiras pelas quais as mulheres estão sendo ouvidas nas audiências, o tempo a elas destinado, a forma com a qual os órgãos ambientais lidam com suas demandas.

<sup>71</sup> MATEO, Ramón Martín. *Tratado de Derecho Ambiental*. Madrid: Trivium, 1991. v. I.

<sup>72</sup> THOMÉ, Romeu; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. A descaracterização de barragens de rejeito e o plano de fechamento de mina como instrumentos de mitigação de riscos na mineração. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 63-85, out. 2019.

## Referências

- CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, p. 1241-99, 1991.
- D'EUABONNE, Françoise. Le Feminisme ou la mort. In: MARKS, Elaine; COURTIVRON, Isabelle de. *New Feminisms: An Anthology*. Massachusetts/Estados Unidos: University of Massachusetts Press, 1980.
- DAVIS, Kathy. Intersectionality as buzzword, a sociology of science perspective on what makes a feminist theory successful. *Feminist Theory*, v. 9, p. 67-85, 2008.
- FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. *As mulheres na Filosofia*. Portugal: Fórum de Ideias, 2009.
- HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações – Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 2, n. 2, p. 97-128. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2015v20n2p97>.
- HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Explosão feminista: arte, cultura, política e universidade*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018. *E-Book*.
- KING, Ynestra. Toward an Ecological Feminism and a Feminist Ecology. In: ROTHSCCHILD, Joan (ed.). *Healing the Wounds: The Promise of Ecofeminism*. Londres: Green Print, 1983.
- KING, Ynestra. *What is Ecofeminism?* editoração: Gwyn Kirk. Antioch College: Ecofeminist Resources, 1990.
- LEMGRUBER, Vanessa. *Guia Ecofeminista: mulheres, direito, ecologia*. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Tradução: Juliana Watson e Tatiana Nascimento. Revisão de Cláudia de Lima Costa. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.
- MATEO, Ramón Martín. *Tratado de Derecho Ambiental*. Madrid: Trivium, 1991. v. I.
- MELLOR, Mary. *Feminismo y ecología*. México: Siglo XXI Editores, 2000.
- MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminism*. Canadá: Fernwood Publications, 1993.
- MINAS GERAIS. *Lei n.º 23.291*. Institui a política estadual de segurança de barragens. 25/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2019&num=23291&tipo=lei>. Acesso em: 29 maio 2020.
- MINAS GERAIS. *Parecer de redação final do projeto de lei n.º 3.676/2016*. Comissão de redação. 23/02/2019. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%20fproposicoes%20pesquisa%20favancada%3fexpr%3d%28pl.2016036761013%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%20fproposicoes%20pesquisa%20favancada%3fexpr%3d%28pl.2016036761013%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.
- MINAS GERAIS. *Parecer para o 1º turno do projeto de lei n.º 3.676/2016*. Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. 20/10/2017. Diário do legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%20fproposicoes%20pesquisa%20favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%20fproposicoes%20pesquisa%20favancada%3fexpr%3d%28pl.20160367604799%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.
- MINAS GERAIS. *Parecer para o 1º turno do projeto de lei n.º 3.676/2016*. Comissão de desenvolvimento econômico. Relatório. 12/12/2017. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%20fproposicoes%20pesquisa%20favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676041077%5bcodi](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&s=pl&link=%20fproposicoes%20pesquisa%20favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676041077%5bcodi)

%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue. Acesso em: 29 maio 2020.

MINAS GERAIS. *Parecer para o 2º turno do projeto de lei n.º 3.676/2016*. Comissão de administração pública. Relatório. 23/11/2017. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&sl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676051%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2016&n=3676&tipoprojeto=projeto%20de%20lei&sl&link=%2fproposicoes%2fpesquisa%2favancada%3fexpr%3d%28pl.201603676051%5bcodi%5d%29%5btxmt%5d%26pesqprop%3dtrue). Acesso em: 29 maio 2020.

MINAS GERAIS. *Projeto de lei n.º 3.676/2016*. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no estado. 07/07/2016. Diário do Legislativo. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/texto.html?a=2016&n=3676&t=pl](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2016&n=3676&t=pl). Acesso em: 29 maio 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Moraes da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 34-24, 2019.

REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. Um posicionamento jurídico-filosófico contra a metafísica dos “ismos”: uma análise sobre os animais. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 67-94, jun. 2018. ISSN 21798699.

REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. A regularização fundiária urbana e rural: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintos. *Revista Brasileira de Política Públicas (Online)*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 41-53, 2017.

ROSENDO, Daniela. *Ética sensível ao cuidado: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren*. 2012. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

SALLEH, Ariel. Book Review. *Hypatia: journal of feminist philosophy*. v. 6, Issue 1, p. 206-2014, 1991. p. 206.

SHIVA, Vandana. *Staying Alive: Women, Ecology and Development*. London: Zed Books, 1989.

THOMÉ, Romeu; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. A descaracterização de barragens de rejeito e o plano de fechamento de mina como instrumentos de mitigação de riscos na mineração. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 63-85, out. 2019.

WARREN, Karen J., “*Feminist Environmental Philosophy*”. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2015/entries/feminism-environmental/>. Acesso em 11 jan. 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.